Resolução n°06/92 de 23/06/92

Proplan Editor

22/02/2011 11:06

Regulamenta a oferta de cursos de Especialização na UFMG

**RESOLUÇÃO Nº 06/92 de 23 de junho de 1992**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, após estudo da Comissão Mista do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, e considerando: a especificidade do curso de Especialização como curso de Pós-Graduação lato sensu cujo objetivo é aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento através da formação continuada; o fato de que os cursos de Especialização não conferem graus ou diplomas, nem habilitação profissional legal; a importância de que a Universidade promova, através de cursos de Especialização, o treinamento de seu pessoal docente e técnico e administrativo, nas áreas em que houver demanda;a diversidade das demandas apresentadas e das características dos curso de Especialização e a necessidade de regulamentar as formas de financiamento e gerenciamento desses cursos, RESOLVE:

Art. 1º - O curso de Especialização terá sua criação aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (NGPG).

Art. 2º - O curso de Especialização terá regulamento próprio, de acordo com o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação, e será designado conforme a área específica estudada.

Art. 3º - O projeto de criação de cada curso conterá seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será aprovado, através de parecer específico, pela (s) Câmara (s) do (s) Departamento (s) responsável (responsáveis) pelo curso e pela Congregação (Congregações) da (s) Unidade (s) promotora (s), que o submeterá (submeterão) ao CEPE e ao Conselho Universitário.

§ 1º - Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do curso só será possível após aprovação pela Congregação ou Congregações envolvidas.

§ 2º - O reoferecimento do curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano e aplicação dos recursos pelo CEPE.

Art. 4º - Devidamente fundamentada, a juízo do CEPE e nos termos desta Resolução, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos,

§ 1º - 2% (dois por cento) dos recursos brutos arrecadados pelos cursos serão destinados em partes iguais a um Fundo Especial de Capacitação do Quadro de Servidores Técnicos e Administrativos e ao Fundo de Bolsas gerido pela FUMP.

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos deverá contemplar a alocação de percentuais desses recursos ao Departamento promotor e à Unidade-sede do curso, aprovados pela Congregação desta, nos termos do respectivo regulamento.

§ 3º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que receberam remuneração extra pela participação em curso de Especialização não serão dispensados de seus encargos normais.

§ 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá em Resolução própria normais para cômputo da carga horária dos cursos de Especialização na CDSM – Carga Didática Semanal Média – dos Departamentos.

Art. 5º - No caso de projetos que visem a atender a áreas de demanda social relevante e organizada que não possam ser auto-sustentados, a Universidade, feitos os estudos devidos pelos órgãos competentes, definirá o eventual subsídio aos cursos.

Art. 6º - O curso de Especialização cujo orçamento inclua a cobrança de taxas dos inscritos deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos, segundo critérios especificados no regulamento do curso.

§ 1º - A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

§ 2º - Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada.

Art. 7º - No caso de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, será garantida, a cada três oferecimentos do curso, a oferta de um para clientela aberta, com a quota de vagas à qual se refere o art. 6º desta Resolução.

Art. 8º - Nos cursos de Especialização oferecidos no sistema aberto serão reservadas bolsas para a participação de docente e/ou servidores técnicos e administrativos da UFMG, em número a ser determinado pelo regulamento do curso.

Art. 9º - Ao final de cada curso, o órgão ou autoridade competente, conforme o regulamento, enviará prestação de contas à Câmaras Departamentais previstas no art. 3º, que emitirão pareceres a serem apreciados pela Congregação ou Congregações respectivas.

Parágrafo único – Somente será autorizado o reoferecimentodo curso após aprovação final da prestação de contas.

Art. 10º - Todos os cursos de Especialização atualmente existentes na UFMG deverão se enquadrar nas normas desta Resolução, para que possam ser reoferecidos a partir de 01/01/93.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1992

Profa. Vanessa Guimarães Pinto

Presidente do Conselho Universitário

Publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 926, de 24/07/92.